



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 42.2023

Itaú de Minas, em 21 de novembro de 2023.

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

**- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei nº 1.211/2022 de 07/11/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú de Minas/MG para o exercício financeiro de 2023 - e dá outras providências.**

O Projeto de Lei ora encaminhado refere-se ao Plano de Ação da Lei Complementar n.º 171/2023, que permite a Transposição e Transferências:

- 1- dos saltos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado
- 2- da sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.

A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pela legislação em vigor.

Isso significa que são saldos que vieram especificamente para uma certa designação de recurso, mas que com esta Lei Complementar irá permitir que possamos transferir para o pagamento de parte da Folha de Pessoal dos Servidores da Saúde Municipal.

Para que se processe a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, a Secretaria de Saúde tem obrigação de dar ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Já houve a comunicação ao Conselho Municipal de Saúde e aprovada as mudanças.

Como se trata de recurso não previsto no orçamento do Município, necessário se faz o encaminhamento de projeto de lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa.

Necessário esclarecer que o Município necessita da aprovação deste projeto com a maior brevidade possível tendo em vista que dependemos da lei para o pagamento de parte da folha da saúde relativa ao mês de Novembro.

Na certeza de que, sensíveis a esta necessidade, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a sua votação e aprovação, em regime de urgência especial, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Exma. Sra.  
Maria Elena de Faria Fraga  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Itaú de Minas/MG.**